

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.921, de 1999, do SENADO FEDERAL, QUE INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.921/1999**

**Institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e dá outras providências.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 10 do substitutivo a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

Art. 10. Dentro do período de doze meses o Poder Executivo apresentará estudo de impacto econômico-financeiro para fins de ampliação do cadastro para inclusão de novos beneficiários da tarifa social, mediante definição legal de linhas de pobreza regionais.

Parágrafo único. Ao final do período, haverá inclusão automática de unidades consumidoras que atendam famílias cuja renda mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo, até que seja publicado o critério estabelecido no *Caput* deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda modifica o art. 10, para que os benefícios sejam ampliados, garantindo que mais consumidores possam ser incluídos na Subclasse Residencial Baixa Renda, uma vez que é notória a inadequação dos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que estabelece diretrizes para a classificação na Subclasse Residencial Baixa Renda.

Tais critérios não atendem a camada da população que efetivamente mais necessita do benefício da tarifa social de energia elétrica, pois não são levados em consideração as diferenças regionais e o aspecto econômico-financeiro da população.

Dessa forma, não correspondem às reais necessidades dos consumidores que pertencem a camada da população mais pobre do nosso país, sendo infelizmente a grande maioria do nosso povo.

Basta ter um mínimo de conhecimento sobre a realidade econômica e social das regiões do País para notar que grande parte das famílias mais humildes do nosso Brasil está sendo alijada dos benefícios de uma política tarifária diferenciada para as unidades consumidoras residenciais de baixa renda.

Por isso é importante criarmos mecanismos para que os consumidores que de fato necessitam, possam ser efetivamente beneficiados com a tarifa social de energia elétrica, levando-se em consideração as diferenças regionais, especialmente os aspectos econômicos da população e não somente aspectos relacionados ao consumo mensal.

Daí a importância do Poder Executivo, mediante definição legal de linhas de pobreza regional, realizar no período de um ano um estudo do impacto econômico-financeiro, para fins de ampliação do cadastro para inclusão de novos beneficiários da tarifa social.

Face ao exposto, submetemos à apreciação do nobre Relator Deputado Carlos Zarattinni, a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

**CHICO LOPES**  
**Deputado Federal**  
**PC do B - CE**